



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.067, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, que para institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE), e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Apresentação: 15/12/2023 15:18:37.557 - MESA

PL n.6067/2023

Altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, que para institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, que para institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE), e dá outras providências.

**Art. 2º** A Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

*Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita Amarela, símbolo a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, para identificar a prioridade devida às pessoas com endometriose." (NR)*

.....  
"Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE), com vistas a garantir:

---

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238108960400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



\* C D 2 3 8 1 0 8 9 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 15/12/2023 15:18:37.557 - MESA

PL n.6067/2023

*I - atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;*

*II - vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas.*

*§ 1º A CIPE será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;*

*II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;*

*III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;*

*IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.*

---

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238108960400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



\* C D 2 3 8 1 0 8 9 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 15/12/2023 15:18:37.557 - MESA

PL n.6067/2023

*§ 2º Nos casos em que a pessoa com endometriose seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.*

*§ 3º A CIPE terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com endometriose em todo o território nacional.*

*§ 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a endometriose no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.” (NR)*

**Art. 3º** O caput do art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º .....

.....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 15/12/2023 15:18:37.557 - MESA

PL n.6067/2023

VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com endometriose." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

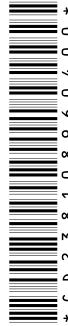
### JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é uma proposição de iniciativa da Frente Parlamentar da Endometriose (REQ 1736/2023), que marca um importante passo pela conscientização e aprimoramento da saúde das mulheres com endometriose no Brasil. Ressalta-se que a Frente conta com o apoio de mais de 200 deputados federais.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE) representa um passo crucial na garantia de direitos e na promoção da qualidade de vida das mulheres afetadas por essa condição de saúde. A endometriose é uma doença crônica e muitas vezes incapacitante, cujos impactos vão além do aspecto físico, interferindo significativamente na vida diária, na saúde mental e no bem-estar geral das pacientes.

O objetivo primordial da CIPE é assegurar uma atenção integral e um pronto atendimento às pessoas com endometriose. A obtenção dessa carteira possibilitará a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam obstáculos consideráveis para receber tratamento adequado e acesso a recursos essenciais, e a CIPE visa mitigar tais desafios.

Além disso, a disponibilização de vagas de estacionamento reservadas é uma medida necessária para facilitar a mobilidade e o acesso dessas pessoas aos locais de atendimento, proporcionando mais conforto e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

minimizando o impacto das limitações físicas que a endometriose pode acarretar.

A utilização da fita Amarela, símbolo da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, para identificar a prioridade devida às pessoas com endometriose em postos, caixas, guichês e linhas de atendimento, é uma estratégia inclusiva e de conscientização. Essa identificação visual é crucial para sensibilizar e informar a população sobre a necessidade de suporte e compreensão às dificuldades enfrentadas por quem vive com endometriose.

Em suma, a criação da CIPE e a implementação de medidas como a reserva de vagas e o uso da fita Amarela são passos fundamentais para garantir a dignidade, o respeito e a inclusão das mulheres afetadas pela endometriose. É imperativo reconhecer suas necessidades específicas e oferecer os meios necessários para que tenham acesso equitativo aos recursos e serviços, possibilitando uma melhor qualidade de vida e enfrentamento desta condição de saúde desafiadora.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 15 de dezembro de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT  
(UNIÃO/CE)**

~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



\* C D 2 3 8 1 0 8 9 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 14.324, DE 12 DE ABRIL DE 2022</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2022-04-12%3B14324">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2022-04-12%3B14324</a>
<b>LEI N° 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1996-02-12%3B9265">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1996-02-12%3B9265</a>

**FIM DO DOCUMENTO**